

COPIADO



Assessoria de Políticas Institucionais - ASPIN

Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2021.00015058-7

RECOMENDAÇÃO Nº 0003/2021/ASPIN

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 72/2008;

CONSIDERANDO o Memorando de Entendimento datado de 20 de março de 2020, celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON, o Instituto Rui Barbosa - IRB e o FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA - UNICEF, para estabelecer as diretrizes e os compromissos entre os partícipes, destinados a apoiar municípios e estados brasileiros no desenvolvimento e na implementação de políticas, programas e ações públicas voltadas ao enfrentamento da exclusão e do fracasso escolar, incluindo as estratégias de Busca Ativa Escolar de crianças e adolescentes fora da escola e Trajetórias de Sucesso Escolar para enfrentamento da cultura de fracasso escolar;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 205, determina que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, em colaboração com a sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania; e que, em seu art. 206, orienta que o ensino será ministrado com base nos princípios de igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, entre outros, sendo que é dever do Estado garantir educação básica obrigatória e gratuita às crianças e aos adolescentes, dos 4 aos 17 anos, a teor do seu artigo 208;

CONSIDERANDO que, além das disposições do art. 206, I, da

Assessoria de Políticas Institucionais - ASPIN

Rua Assunção, nº 1.100, José Bonifácio – Fortaleza/CE – CEP 60.050-011 - Telefone/Fax: (85) 3452.3738 – E-mail
api@mpce.mp.br



Assessoria de Políticas Institucionais - ASPIN

Constituição Federal, as dimensões de acesso e de permanência do direito à educação restaram, ainda, ratificadas pelas disposições expressas dos artigos 53, inciso I; 54, § 3º; 56, inciso II, e 129, inciso V, do ECA, bem como dos artigos 3º, inciso I; 5º, §1º, I, II, III e § 2º; 6º; 12, VII e VIII, da LDB (Lei nº 9.394/96);

CONSIDERANDO que, além das disposições do art. 206, VI e VII, da Constituição Federal, as dimensões de participação e aprendizagem do direito à educação restaram, ainda, ratificadas pelas disposições do art. 53, IV, do ECA; dos artigos 30, XIII; 4º, IX; 13, III; e 14, II, da LDB; do art. 12 da Lei nº 12.852/2013; dos artigos 27 e 28, I, II, V, VIII, XII, da Lei nº 13.146/2015; e do art. 4º, II, parágrafo único, da Lei nº 13.257/2016;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (Plano Nacional de Educação - PNE), nas metas 1 (educação infantil), 2 (ensino fundamental), 3 (ensino médio), 8 (elevar a escolaridade da população de 18 a 29 anos) e 9 (elevar a taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais), estabeleceu como estratégia para seu cumprimento a promoção de busca ativa em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

CONSIDERANDO que a busca ativa é uma estratégia legal de mobilização social que visa a garantir o acesso a bens e serviços públicos às camadas mais vulneráveis da população e, o UNICEF, em parceria com outras entidades, disponibiliza, gratuitamente, metodologias e plataformas eletrônicas de Busca Ativa Escolar de crianças e adolescentes fora da escola e Trajetórias de Sucesso Escolar para enfrentamento da cultura de fracasso escolar;

CONSIDERANDO que o direito à educação encontra na infrequência, no abandono e na evasão escolar, compreendidos como formas de negligência, violência e discriminação contra crianças, adolescentes e jovens, significativos obstáculos a sua concretização, cujas causas encontram origem não apenas nas políticas educacionais, mas em ambientes ou políticas externas a elas;

Assessoria de Políticas Institucionais - ASPIN

Rua Assunção, nº 1.100, José Bonifácio – Fortaleza/CE – CEP 60.050-011 - Telefone/Fax: (85) 3452.3738 – E-mail
api@mpce.mp.br



Assessoria de Políticas Institucionais - ASPIN

CONSIDERANDO que as consequências da negação do direito à educação produzem impactos não só sobre o desenvolvimento cognitivo e as competências socioemocionais do indivíduo, como também sobre a sua vida familiar e os seus relacionamentos em geral; sobre a renda individual e as chances de inserção produtiva; sobre o desenvolvimento econômico e a redução das desigualdades; e sobre o perfil e os índices de violência no Brasil e no Estado do Ceará, possuindo efeitos, ainda, sobre o exercício pleno da cidadania e o fortalecimento do regime democrático;

CONSIDERANDO que a pandemia da COVID-19, dentre muitas outras áreas como saúde pública, planejamento familiar, economia e direitos civis, impactou profundamente a educação no Brasil, impondo a suspensão das aulas presenciais e a adoção do regime de ensino não presencial, conforme Parecer nº 5/2020 do Conselho Nacional de Educação (CNE), detalhado nas Notas Técnicas CAOPIJE/MPCE nº 001/2020, 002/2020, 003/2020 e 004/2020;

CONSIDERANDO que as escolas, além de espaços dedicados ao fomento e aprendizado de cultura formal, são ambientes, por excelência, vocacionados à proteção e observância de direitos fundamentais de crianças e adolescentes, constituindo a limitação do acesso físico às instituições de ensino e, conseqüente, distanciamento de seus educadores fator decisivo para majoração de riscos e vulnerabilidades como submissão à violência física, psicológica, moral e sexual;

CONSIDERANDO que mais de 5 milhões de brasileiros em idade escolar não tiveram acesso à educação em 2020, em meio à pandemia do coronavírus, conforme revelou o estudo Cenário da Exclusão Escolar no Brasil¹, elaborado pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância e pelo Centro de Estudos e Pesquisas em Educação e Ações Comunitárias (Cenpec) e apresentado em abril de 2021;

CONSIDERANDO que, de acordo com levantamento² do Unicef – Fundo de Emergência Internacional das Nações Unidas para a Infância –, em novembro de

¹ <https://www.unicef.org/brazil/media/14026/file/cenario-da-exclusao-escolar-no-brasil.pdf>

² <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-56909255>

Assessoria de Políticas Institucionais - ASPIN

Rua Assunção, nº 1.100, José Bonifácio – Fortaleza/CE – CEP 60.050-011 - Telefone/Fax: (85) 3452.3738 – E-mail
api@mpce.mp.br



Assessoria de Políticas Institucionais - ASPIN

2020, quase 1,5 milhão de crianças e adolescentes de 6 a 17 anos não frequentavam a escola (remota ou presencialmente) no Brasil. Outros 3,7 milhões de estudantes matriculados não tiveram acesso a atividades escolares e não conseguiram estudar em casa (41% tinham de 6 a 10 anos de idade; 27,8% tinham de 11 a 14 anos; e 31,2% tinham de 15 a 17 anos);

CONSIDERANDO que o número de jovens alienados do direito fundamental à educação se torna ainda mais preocupante ao se analisar a faixa etária que mais se distanciou das atividades escolares: dos 6 aos 10 anos, período fundamental para alfabetização e criação de vínculos com a instituição de ensino, como apontam especialistas;

CONSIDERANDO as expressas advertências do Unicef no estudo apontando que, devido aos números alarmantes relacionados ao quadro educacional brasileiro no contexto da pandemia da Covid-19, o País corre o risco de regredir mais de duas décadas no acesso de meninas e meninos à educação, sendo urgente tomar todas as medidas necessárias para garantir o direito de aprender;

CONSIDERANDO que o [Centro de Políticas Sociais da Fundação Getúlio Vargas, ao analisar os microdados da Pnad Covid – do IBGE³](#), para estimar o tempo médio dedicado pelos alunos às atividades escolares na pandemia tempo médio era de 2,37 horas por dia útil entre alunos de 6 a 15 anos (menos que o mínimo aceitável e recomendável);

CONSIDERANDO que, segundo o levantamento, os adolescentes de 16 e 17 anos destinaram mais horas à educação, contudo também tinham índices superiores de abandono, o que fez cair seu tempo de estudo. Outra constatação importante da pesquisa foi que os jovens de família com maior renda passaram significativamente mais tempo em média (3,33 horas em aula ou atividades escolares) do que os mais pobres (2,03 horas), o que demonstra que a pandemia terá impactos no agravamento de dois fenômenos particularmente perversos: a pobreza educacional e a miséria extrema;

³ <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/27946-divulgacao-semanal-pnadcovid1.html?=&t=microdados>

Assessoria de Políticas Institucionais - ASPIN

Rua Assunção, nº 1.100, José Bonifácio – Fortaleza/CE – CEP 60.050-011 - Telefone/Fax: (85) 3452.3738 – E-mail api@mpce.mp.br



Assessoria de Políticas Institucionais - ASPIN

CONSIDERANDO que situações como a falta de ambiente escolar acolhedor, aprovações automáticas e deficiência outras traduziram-se em números, através de pesquisa encomendada pelo banco digital C6 Bank, realizada pelo Instituto Datafolha⁴, apontando que cerca de 4 milhões de estudantes brasileiros, com idade entre 6 e 34 anos, abandonaram os estudos em 2020, o que representa uma taxa de 8,4% de evasão escolar;

CONSIDERANDO que, segundo o levantamento, os estudantes de classes sociais mais baixas também lideraram os índices de abandono, sendo a taxa 54% maior entre os alunos das classes D e E (dados os parâmetros de faixa de renda geral, renda *per capita*, escolaridade média familiar, acesso a serviços como saneamento básico, energia elétrica, dentre outros);

CONSIDERANDO que o enfrentamento das questões e do cenário traçado acima exige o reconhecimento da sua prioridade e da urgência do planejamento e da execução articulada e coordenada de ações, programas e serviços com aptidão para a sua prevenção e o seu enfrentamento, por Governos e Secretarias responsáveis por políticas setoriais diversas, instituições de controle externo, Conselhos de Políticas Públicas, Conselhos de Controle Social, entidades associativas e organismos sociais, além de profissionais da educação, da saúde, da assistência social, pais e responsáveis, e alunos;

CONSIDERANDO o recente Enunciado nº 02 da Comissão Permanente de Educação do Grupo Nacional de Direitos Humanos (COPEPUC/GNDH), aprovado em 12/05/2021 pelo Colégio Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça (CNPJG), nos termos seguintes: “O Ministério Público deverá priorizar, para o enfrentamento dos altos índices de exclusão escolar, a atuação extrajudicial, no âmbito coletivo, em trabalho colaborativo e de forma articulada com as demais instituições, para implementação da Busca Ativa Escolar, inclusive durante as atividades educacionais não presenciais e no retorno híbrido. Ante a obrigação legal de que os gestores

⁴ <https://www.redebrasilatual.com.br/educacao/2021/02/evasao-escolar-brasil-pandemia/>



Assessoria de Políticas Institucionais - ASPIN

realizem busca ativa desses estudantes, o Parquet deverá primar pela identificação das causas do afastamento da escola e fomento à implementação de ações para enfrentamento dessa problemática, pelas escolas e demais atores da rede de atendimento, sem prejuízo do monitoramento dos resultados, bem como da atuação jurídica para superação das causas da exclusão escolar;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Ceará, nos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal, tem por deveres institucionais a defesa da ordem jurídica e o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos o que abrange a adoção de medidas direcionadas à máxima eficácia do direito fundamental à educação, com realce para as garantias de acesso, permanência, participação e aprendizagem;

CONSIDERANDO, por fim, que o descumprimento das disposições constitucionais e legais, todas de caráter cogente, indicadas neste instrumento pode ensejar a completa negativa ou a oferta irregular do ensino obrigatório pelo Poder Público, o que importa na responsabilidade de pais e responsáveis (ECA, art. 129, V, e CP, art. 246), bem como das autoridades competentes (art. 208, § 2º, CF);

RECOMENDA:

Art. 1º Aos membros do Ministério Público do Estado do Ceará com atribuições para a proteção individual ou coletiva do direito à educação, que atuem para incentivar e fiscalizar medidas intersetoriais para efetivar a **busca ativa** de crianças e adolescentes fora da escola e **reduzir as taxas de evasão e abandono escolar**, para isso lançando mão das medidas jurídicas disponíveis a exemplo de Termos de Cooperação, audiências públicas, reuniões periódicas, Recomendações e Termos de Ajustamento de Conduta, em atenção aos aspectos delineados nos artigos seguintes.

Art. 2º No que concerne à construção de instrumentos de cooperação

Assessoria de Políticas Institucionais - ASPIN

Rua Assunção, nº 1.100, José Bonifácio – Fortaleza/CE – CEP 60.050-011 - Telefone/Fax: (85) 3452.3738 – E-mail
api@mpce.mp.br



Assessoria de Políticas Institucionais - ASPIN

institucional, devem os órgãos de execução buscar a promoção de articulação intersetorial entre os diversos órgãos da administração pública - notadamente as secretarias municipais de educação, saúde e assistência social - visando desenvolver estratégias para intervenções planejadas e adequadamente monitoradas, com metas claras e indicadores que permitam mensurá-las, voltadas para:

I – a redução dos índices de abandono e evasão escolar;

II – a (re)inserção de crianças e adolescentes fora da escola na rede pública de ensino;

III – promoção do sucesso escolar de crianças e adolescentes reinseridos na rede pública de ensino.

Art.3º Especificamente no campo das medidas de obtenção de informações e monitoramento contínuo e articulado por meio da rede de instituições públicas e privadas disponível sobre a temática, deve a atuação do Ministério Público fomentar práticas como as seguintes:

I – identificação e atualização permanente do número de crianças e adolescentes fora da escola no município, para isso utilizando-se de bases de dados já disponíveis (como as dos Programas BPC na Escola e Bolsa Família) e de estratégias articuladas internamente ou em parceria com órgãos como o UNICEF, desde que permitam a obtenção de informações sobre crianças e adolescentes nesta situação, possibilitando o devido registro e monitoramento dos casos, além de subsidiar intervenções, no âmbito de políticas públicas, especificamente voltadas para o enfrentamento das causas recorrentes de evasão e abandono escolar;

II – realização de monitoramento diário da frequência escolar dos alunos, por meio de sistemas de controle informatizado ou outros instrumentos disponíveis como a Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente (FICAI), exigindo do Poder Público estratégias intersetoriais para evitar o abandono escolar, incluindo a parceria com o Conselho Tutelar local, e buscando manter registro atualizado das causas de

Assessoria de Políticas Institucionais - ASPIN

Rua Assunção, nº 1.100, José Bonifácio – Fortaleza/CE – CEP 60.050-011 - Telefone/Fax: (85) 3452.3738 – E-mail
api@mpce.mp.br



Assessoria de Políticas Institucionais - ASPIN

infrequência contumaz, divisando intervenções específicas e seguras para melhor enfrenta-las.

Art. 4º No âmbito do fomento ao sucesso escolar às crianças e adolescentes (re)inseridos na rede pública de ensino, cabe incentivar o acompanhamento individual e contínuo da trajetória escolar dos alunos, em especial daqueles inseridos em grupos mais vulneráveis, como pessoas com deficiência e adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto e em semiliberdade, por meio de programas e serviços específicos voltados a oferecer o suporte necessário ao aprendizado de tais alunos.

Parágrafo único. Todas as ações delineadas devem ser definidas considerando também o acompanhamento da retomada das atividades escolares na modalidade presencial, enquanto perdurar as alterações e consequências educacionais e sociais desencadeadas pela pandemia de Covid-19.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência aos interessados

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM FORTALEZA/CE.

Fortaleza, 22 de junho de 2021.

Manuel Pinheiro Freitas
Procurador-Geral de Justiça